

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER**PRORROGAÇÃO****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 198/2018****PROCESSO Nº. 198/2018**

A Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer do Recife, considerando as informações constantes no processo de inexigibilidade, Edital de Credenciamento nº. 001/2017, deferir e homologar o pedido de credenciamento dos prestadores de serviços de ARBITRAGEM ESPORTIVA E PROFISSIONAL DE FUTEBOL, relacionados abaixo, em ordem estabelecida através de sorteio público, ante o atendimento ao Processo de Credenciamento nº 001/2017 - Inexigibilidade nº 198/2018, no período de 29 de outubro de 2018 a 28 de outubro de 2019, uma vez que foram obedecidas às especificações e normas constantes do respectivo Edital, às disposições da Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

1.Lupércio José da Silva, sob o CPF nº 039.132.184-67.

Recife, 29 de outubro de 2018. Autorizo e ratifico. **ANA PAULA VILAÇA LEAL**, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer.

Poder Legislativo**Presidente EDUARDO MARQUES****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 39 do Regimento Interno, aprovado pela resolução nº 2624, de 20.12.2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife), convoca os senhores Vereadores para eleição da Comissão Executiva para o biênio de 2019/2020, a realizar-se às 10 horas do dia 01 de novembro de 2018, com a seguinte finalidade:

Promover a eleição da Comissão Executiva para o biênio 2019/2020, de acordo com as normas regimentais;

A reunião solene de eleição da Comissão Executiva destinada para este fim ocorrerá no plenário da Câmara Municipal do Recife, na Rua Princesa Isabel, nº 410, Bairro da Boa Vista.

Publique-se e afixe-se o nas dependências da Câmara

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Recife, em 23 de outubro de 2018. **Eduardo Marques** - Presidente

REDAÇÃO FINAL**RESOLUÇÃO Nº 2685/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 255 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/2016, promulga a seguinte Resolução:

Modifica a RESOLUÇÃO Nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Art. 1º Modifique-se o caput do art. 17 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O comparecimento do Vereador às reuniões ordinárias, para efeito de percepção da respectiva diária, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio, será registrado por meio de chamada regimental.

" (NR)

Art. 2º Modifique-se o art. 20 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O ato concessório de licença formalizar-se-á por meio dos seguintes instrumentos:

I - ato da Comissão Executiva publicado no Diário Oficial do Município, no caso de licença para tratamento de saúde; e

II - resolução da Câmara de iniciativa da Comissão Executiva, aprovada pelo Plenário e publicada no Diário Oficial do Município, nos demais casos de licença.

" (NR)

Art. 3º Modifique-se o inciso VI do art. 30 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30.

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado." (NR)

Art. 4º Modifique-se o art. 38 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação, alterando-se o inciso VIII e incluindo-se o inciso IX:

"Art. 38.

VIII - o Primeiro-Suplente; e

IX - o Segundo-Suplente." (NR)

Art. 5º Modifique-se o inciso IX do § 3º do art. 38 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38.

§ 3º

IX - a nona e a décima ao Primeiro e ao Segundo-Suplente, respectivamente

....." (NR)

Art. 6º Modifique-se o § 1º do art. 50 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50.

§ 1º A Comissão Executiva superintende, em máxima instância, os trabalhos administrativos da Câmara e é constituída de 1 (um) Presidente, 3 (três) Vice-Présidentes e 3 (três) Secretários.

....." (NR)

Art. 7º Substitua-se o art. 51 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. A Comissão Executiva eleita nos termos dos arts. 38 e 39 constituir-se-á de 1 (um) Presidente, que será o Presidente da Câmara, 3 (três) Vice-Présidentes, 3 (três) Secretários.

§ 1º Quando da eleição da Comissão Executiva, serão eleitos 2 (dois) Suplentes, que substituirão os membros titulares de acordo com o preceituado no art. 55-A.

§ 2º Os Suplentes da Comissão Executiva só terão direito a voto quando em exercício da função de membro titular." (NR)

Art. 8º Substitua-se o art. 55 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. Havendo vacância de cargo na Comissão Executiva, em virtude de qualquer das hipóteses previstas no art. 53, proceder-se-á da seguinte forma:

I - no caso da vacância ocorrer no primeiro ano do mandato da Comissão, far-se-á eleição para preenchimento do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias, havendo, até a realização da eleição, substituição imediata entre os membros de acordo com o preceituado no art. 55-A; e

II - no caso da vacância ocorrer no segundo ano do mandato da Comissão, haverá preenchimento da vaga por membro da própria Comissão, seguindo a ordem estabelecida no art. 55-A.

Parágrafo único. Se as substituições previstas no inciso II não forem suficientes para o preenchimento de todos os cargos da Comissão, proceder-se-á à nova eleição unicamente para as vagas remanescentes." (NR)

Art. 9º Acrescentem-se os arts. 55-A e 55-B à Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 55-A. Nos casos de falta, ausência, impedimento e licença de membro da Comissão Executiva, haverá substituição entre os membros da própria Comissão, obedecendo à seguinte ordem:

I - o Presidente será substituído pelo Primeiro-Vice-Presidente;

II - os Vice-Présidentes se substituirão na conformidade de sua numeração ordinal; e

III - os Secretários se substituirão na conformidade de sua numeração ordinal, como também substituirão o Presidente na falta dos Vice-Présidentes, com exceção do Primeiro-Secretário.

§ 1º Depois de realizadas as substituições previstas no caput, as vagas remanescentes de Vice-Présidentes e de Secretários serão preenchidas pelos Suplentes na conformidade de sua numeração ordinal.

§ 2º Os substitutos só estarão investidos da plenitude das funções do cargo nos casos de impedimento regimental e de licenças previstas no art. 19.

§ 3º Nos casos de falta e ausência, os substitutos só estarão investidos das funções necessárias à resolução de questões urgentes e inadiáveis." (NR)

"Art. 55-B. Considerar-se-á automaticamente licenciado da Comissão Executiva o membro que se licenciar do exercício do mandato de Vereador, caso em que esse será substituído na forma do estabelecido no art. 55-A, enquanto durar a licença.

Parágrafo único. Quando da ocorrência de licença prevista no art. 13, haverá vacância do cargo na Comissão Executiva, procedendo-se conforme o estabelecido no art. 55." (NR)

Art. 10. Modifique-se o inciso IV do art. 60 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60.

IV - nomear, promover, transferir, demitir, exonerar, ceder ou colocar em disponibilidade os servidores do Poder Legislativo e aqueles à sua disposição, respeitadas as normas estatutárias e o regulamento dos serviços administrativos, mediante atos assinados pelo Presidente e pelo Primeiro-Secretário ou, nos seus impedimentos e licenças, pelos respectivos substitutos legais;

....." (NR)

Art. 11. Acrescente-se a alínea "p" ao inciso I do art. 74 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74.

I -

p) fazer publicar, no Diário Oficial do Município, qualquer ato ou documento exigido por lei.

....." (NR)

Art. 12. Modifique-se o art. 83 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 Compete aos Vice-Présidentes substituir o Presidente, sempre que este não se achar no recinto à hora regimental para o início das reuniões, como também em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções, cumprindo-se o que preceitua o art. 55-A." (NR)

Art. 13. Modifique-se a alínea "a" do inciso XX do art. 85 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85.

XX -

a) aferir registro de presença dos Vereadores ao abrir-se a reunião, no início do Prolongamento do Expediente, nas verificações de quórum e nas votações nominais." (NR)

Art. 14. Modifique-se o art. 86 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. Compete, ainda, ao Primeiro-Secretário participar dos trabalhos da Comissão Executiva, com direito a voto." (NR)

Art. 15. Modifique-se o art. 92 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. Em caso de falta, ausência, impedimento ou licença do Presidente, inclusive quando esse for à Tribuna ou quiser tomar parte na discussão de alguma matéria, substitui-lo-á, sucessivamente, um na falta do outro, o Primeiro, o Segundo e o Terceiro Vice-Présidentes, e, ainda, na falta desses, o Primeiro, o Segundo e o Terceiro Secretários e os Suplentes." (NR)

Art. 16. Modifique-se o art. 93 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. O Primeiro-Secretário, em caso de faltas, ausências, impedimentos e licenças, será substituído, sucessivamente, pelo Segundo e Terceiro Secretários e pelos Suplentes." (NR)

Art. 17. Modifique-se o art. 154 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, alterando-se a redação dos incisos VIII e IX, incluindo-se novo inciso X e renumerando-se os demais incisos:

"Art. 154.

.....

VIII - desde que a matéria não esteja em regime de urgência, poderá ser concedida vista do processo ao membro da comissão que a pedir, pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos, não interrompido nos feriados, tendo seu início a partir do primeiro dia útil seguinte à concessão, prorrogando-se até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado, sábado, domingo, ou dia de ponto facultativo na Câmara;

IX - quando houver pedido de vista simultâneo por mais de um membro, ele será concedido conjuntamente;

X - após o término de um pedido de vista, esse só poderá ser concedido novamente uma única vez, sendo vedada a concessão de novo pedido ao Vereador que já o obteve;

" (NR)

Art. 18. Modifique-se o art. 170 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação, alterando-se o caput, incluindo-se novos §§ 1º e 2º e renumerando-se os demais:

"Art. 170. As reuniões ordinárias da Câmara serão realizadas nas segundas, terças e quartas-feiras, com duração de 4 (quatro) horas, tendo início às 15 (quinze) horas, com tolerância de 10 (dez) minutos, possuindo as seguintes fases:

.....

§ 1º Considerar-se-ão abertos os trabalhos se houver a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Vereadores.

§ 2º Dar-se-á início ao Prolongamento do Expediente e à Ordem do Dia com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, caso contrário, dar-se-á prosseguimento às demais fases da reunião.

" (NR)

Art. 19. Modifique-se o caput do art. 173 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 173. As reuniões da Câmara só poderão ser adiadas ou encerradas antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos nos casos de:

" (NR)

Art. 20. Modifique-se o caput do art. 187 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 187. O Prolongamento do Expediente, iniciado com realização de chamada regimental, é a fase da reunião que sucede o Pequeno Expediente, destinando-se à discussão e à votação únicas das proposições constantes na pauta.

" (NR)

Art. 21. Modifique-se o caput do art. 189 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 189. Concluída a pauta do Prolongamento do Expediente, será dado início à Ordem do Dia.

" (NR)

Art. 22. Substitua-se o art. 208 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208. O Presidente da Câmara, de ofício, ou por solicitação do autor da proposição em questão, poderá convocar períodos de reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. A convocação prevista no caput deverá especificar, necessariamente, o dia, a hora e a Ordem do Dia, devendo ser comunicada verbalmente pelo Presidente aos Vereadores presentes e, pelos meios que julgar necessários, aos Vereadores ausentes." (NR)

Art. 23. Modifique-se o art. 213 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 213. As Reuniões Solenes serão presididas pelo Presidente da Câmara e, na ausência desse, pelo seu substituto, respeitada a ordem apresentada no art. 55-A." (NR)

Art. 24. Acrescente-se o § 3º ao art. 225-A da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 225-A.

§ 3º As Audiências e as Reuniões Públicas não deverão ocorrer no recinto do Plenário." (NR)

Art. 25. Modifique-se o caput do art. 231 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231. As atas das reuniões plenárias deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, sempre que possível, na primeira edição que suceder cada reunião." (NR)

Art. 26. Modifique-se o § 2º do art. 272 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 272.

.....

§ 2º Caso não seja aprovado o substitutivo e seja aprovada a proposição principal, serão votadas, logo em seguida, as emendas porventura existentes, dando-se preferência natural e inderrogável às de autoria de comissão em relação às de iniciativa de Vereadores.

....." (NR)

Art. 27. Modifique-se o caput do art. 275 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 275. Os projetos de codificação, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos em cópias aos Vereadores, publicados no sítio oficial da Câmara e remetidos à Comissão Especial.

" (NR)

Art. 28. Modifique-se o § 2º do art. 299 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 299.

.....

§ 2º Não havendo substitutivo, sendo aprovada a proposição principal, as emendas serão votadas em seguida, cumpridas as disposições do § 2º do art. 272." (NR)

Art. 29. Modifique-se o § 1º do art. 338 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 338.

§ 1º A redação final dos projetos de lei é obrigatória, bem como a sua publicação no sítio oficial da Câmara.

....." (NR)

Art. 30. Modifique-se o art. 371 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 371. Recebido do Executivo o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, independentemente de leitura, será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, providenciando-se, ainda, sua publicação no sítio oficial da Câmara e a distribuição de avulsos aos Vereadores." (NR)

Art. 31. Modifique-se o § 2º do art. 372 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 372.

.....

§ 2º Findo o prazo descrito no § 1º, o Presidente da Comissão fará publicar, no sítio oficial da Câmara, as emendas apresentadas e designará o relator da matéria.

....." (NR)

Art. 32. Modifique-se o § 6º do art. 373 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 373.

.....

§ 6º O parecer de redação e o projeto serão publicados no sítio oficial da Câmara, após o que entrarão imediatamente na Ordem do Dia para votação.

" (NR)

Art. 33. Modifique-se o art. 378 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 378. Recebidos do Executivo os Projetos de Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, independentemente de leitura, serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento, providenciando-se, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes, suas publicações no sítio oficial da Câmara e a distribuição de avulsos aos Vereadores." (NR)

Art. 34. Revoguem-se o § 2º do art. 17, o inciso XIII do art. 259 e o inciso IV do art. 331 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 29 de outubro de 2018. **EDUARDO MARQUES** Presidente.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CMR.